



L E I nº 39/91

Estima a receita e fixa a despesa do município de Anchieta Estado do Espírito Santo para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento Geral do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 1992, discriminando pelos anexos integrantes desta lei e que estima a receita em CR\$ 4.000.000.000,00 (QUATRO BILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	3.939.300.000,00
RECEITAS TRIBUTARIAS.....	777.257.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS.....	132.782.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	2.835.911.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	193.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	60.700.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	60.700.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos analfitecos constantes e respectivos subanexos conforme discriminação seguinte:

I - DESPESA POR ORÇÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL.....	240.000.000,00	6.0%
GABINETE DO PREFEITO.....	360.000.000,00	9.0%
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	80.000.000,00	2.0%
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	100.000.000,00	2.5%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
AV. ZULMIRAROSA ANTUNES,360 - CENTRO - ANCHIETA - ES-CEP29210-TEL:5361283



SECRETARIA DES. ECONÔMICO....	60.000.000,00	1.5%
SECRETARIA OBRAS SERV. URB....	1.200.000.000,00	32.5%
SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA..	1.360.000.000,00	34.0%
SECRETARIA SAÚDE ASSIST.SOC..	500.000.000,00	12.5%
TOTAL.....	4.000.000.000,00	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta lei de acordo com os recursos definidos no Artigo 43 e Parágrafo da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas as diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Orçamento Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir do 1º de Janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 06 de dezembro de 1991.

  
Moacyr Capone Assad  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA  
AV. ZULMIRAROSA ANTUNES,360 - CENTRO - ANCHIETA - ES-CEP29210-TEL:5361283